DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 136/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Decreto nº 131 de 22 de dezembro de 2021 que por sua vez regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 21 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a concessão do Abono FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino referente ao Exercício 2021, e dá outras providências.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 131 de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício":

I – integrantes do Quadro de Magistério titulares de cargos ou funções- atividades previstas na Lei Complementar nº 03, de 24 de fevereiro de 2010 e integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo titulares de cargos ou funções- atividades assim previstos na Lei Complementar nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, que desempenhem atividade laborativa junto à Secretaria da Educação, nos termos do artigo 7º, inciso II, alínea "a", itens "1", "2", "3 e "4"desta mesma Lei Complementar;

II – docentes com classes e aulas atribuídas em conformidade com a legislação vigente estabelecida.

§1º - Não fazem "jus" ao abono:

I – servidores que tenham frequência individual inferior a 50% (cinquenta por cento) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apu- ração previstos no artigo 6º desta Lei Complementar;

II – os estagiários da rede oficial de ensino;

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 131 de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A aferição da frequência e carga horária semanal do servidor para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os seguintes períodos de apuração compreendidos entre":

I – janeiro a outubro de 2021,para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

§1º - Para fins de apuração da frequência individual para atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 36, de 21 de dezembro de 2021 e artigo 2º, §1º, inciso II do Decreto nº 131, de 22 de dezembro de 2021, não se computa mas seguintes ausências e/ou faltas:

I – em razão de casamento, até 03 (três) dias;

II – em razão de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, padrasto,madrasta, até 02 (dois)dias;

III – todo e qualquerserviço obrigatório por lei, notada-mente, para atendimento à Justiça Eleitoral;

IV – em razão de licença gestante e em razão de licença por adoção, até 120 (cento e vinte) dias;

V – em razão de licença paternidade, até 05 (cinco)dias; VI – em razão de faltas abonados, nos termos da legislação vigente;

VII – em razão de gala;

§ 2º – A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede de municipal de ensino e considerará para aferição da frequência e da carga horária semanal, os períodos compreendidos entre:

a) a data de ingresso na rede municipal de ensino e o mês de outubro de 2021, para pagamento da primeira parcela;

b) a data de ingresso na rede municipal de ensino e o mês de dezembro de 2021, para pagamento de parcela complementar;

Art. 3º - As demais disposições constantes do Decreto nº 131, de 22 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas e em vigor desde sua respectiva publicação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Lupércio, 27 de dezembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

.....